



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 596/81

EMENTA: "Concede contagem recíproca e dá outras providências."

O Prefeito do município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

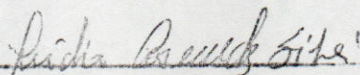
Art. 1º- Fica concedido ao funcionário público do município do Lajedo, o direito a contagem recíproca do tempo de serviço prestado à empresa privada para efeito de aposentadoria a partir da Urgência desta Lei, desde que devidamente comprovada.

Art. 2º- A comprovação do tempo de serviço prestado a empresa privada para efeito de contagem recíproca será feita mediante a apresentação da carteira de trabalho devidamente assinada, Certidão de empregador com o visto do órgão competente ou Atestado do Instituto da Previdência, para a qual recolheu.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 30 de abril de 1981.



Lídio Cosme da Silva =PREFEITO=